



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 2023.**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

### **EMENDA Nº \_\_\_\_\_ À MPV 1.181, DE 2023**

(Do Sr. Deputado Rafael Prudente)

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.181, de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, inclusive, na lei alterada:

Art. xx Acresça-se o inciso III ao §1º do Art. 11 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, com a seguinte redação:

“Art. 11.....

§ 1º .....

III - não se aplica os limites máximos aos bombeiros militares da ativa da Corporação.

.....” (NR)



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda Parlamentar é fruto de estudos e debates efetuados por este parlamentar e pelo nobre Deputado Distrital Roosevelt junto às instituições envolvidas e o Governo do Distrito Federal, com a finalidade de adequação e harmonização das normas estatutárias das Corporações co-irmãs.

Propõe-se esta alteração, para estender ao Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a previsão legal do Estatuto da Polícia Militar do Distrito Federal, de que a idade limite não se aplica aos já militares da Instituição, o que além de trazer harmonia entre as legislações fará justiça com os militares do CBMDF, que são impedidos de tentarem ascender na carreira através de concurso público para outro quadro da Instituição.

Por todo o exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Brasília, 20 de julho de 2023.

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Federal – MDB-DF

